

DESPACHO

Despacho CGLOD nº 5516738/2026
 Processo nº 23034.019502/2024-06
 Interessado: Coordenação-Geral de Logística e Documentação

À COLIC,

Em atenção ao Despacho COLIC nº [5513654/2026](#), referente ao Pregão Eletrônico nº 90003/2026, esta unidade técnica apresenta as informações solicitadas.

Foi realizada análise técnica das propostas ajustadas e da documentação encaminhada pelas licitantes melhor classificadas, com base nos critérios estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O resultado da análise consta na tabela comparativa abaixo, acompanhada das respectivas avaliações técnicas, com indicação dos itens em conformidade e daqueles que não atenderam às exigências previstas.

Diante do exposto, restitui-se o processo para ciência e providências cabíveis.

| Nº | Item / Equipamento | Fornecedor / Proposta | Resultado da Análise |
|----|------------------------|--|--|
| 1 | Refrigerador Expositor | WSS Dist. e Comércio (SEI nº 5512629) | Não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão de divergência quanto à: <ul style="list-style-type: none"> Classificação de eficiência energética exigida; Verifica-se que na proposta da empresa é informada a classificação de eficiência energética Classe A, em conformidade com o ETP; entretanto, a ficha técnica do produto apresenta classificação Classe 4, a qual não atende ao nível de eficiência exigido. Tal divergência entre a proposta comercial e a documentação técnica impõe a necessidade de esclarecimento e comprovação formal, uma vez que a conformidade ao ETP está condicionada à classificação energética efetivamente certificada do equipamento. |
| 2 | Frigobar | Polo Sul Climatização (SEI nº 5513285) | Atende integralmente ao exigido. |
| 3 | Máquina de gelo | FERNANDES PROFETA ATACADISTA LTDA (SEI nº 5513346) | Não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão de: <ul style="list-style-type: none"> Incompatibilidade quanto à voltagem elétrica exigida; |
| 4 | Micro-ondas Industrial | Nexus Equipamentos LTDA (SEI nº 5513407) | Não atende às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, uma vez que: <ul style="list-style-type: none"> Trata-se de micro-ondas de uso doméstico, e não industrial; Não possui comprovação de robustez, construção e desempenho compatíveis com uso industrial; Não atende à finalidade operacional prevista no TR, voltada a uso intensivo e contínuo. |
| 5 | Chaleira Elétrica | Full Time (SEI nº 5513306) | Atende ao exigido. |
| 6 | Ventilador de Parede | Matheus (SEI nº 5513346) | Atende ao exigido. |
| 7 | Caixa de som | Full Time (SEI nº 5513306) | Não atende a diversos requisitos mínimos exigidos, conforme detalhado a seguir: <ul style="list-style-type: none"> A potência de saída informada é de 10W RMS, estando significativamente abaixo da potência mínima exigida de 300W RMS. não possui conectividade Wi-Fi; A autonomia da bateria informada é de até 4 horas, inferior ao mínimo de 12 horas estabelecido no ETP. O produto não possui proteção contra respingos de água, sendo inclusive declarado como “não à prova d’água”, em desacordo com a exigência de certificação mínima IPX4. Diversos requisitos técnicos não foram comprovados documentalmente, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Faixa de resposta de frequência (45 Hz a 20 kHz); Versão e alcance do Bluetooth (mínimo 4.2 e 10 metros); Presença de entrada auxiliar (P2 – 3,5 mm); Entrada USB para reprodução via pen drive; Fonte de alimentação bivolt automática (110V–220V); Entrada para microfone com controle de volume independente. |
| 8 | Impressora térmica | J.S.A Comercio LTDA (SEI nº 5513476) | Não atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apresentando divergências relevantes em requisitos obrigatórios, especialmente quanto à: <ul style="list-style-type: none"> Construção estrutural metálica; Existência de tela touch screen colorida; Velocidade mínima de impressão; Recursos operacionais e sensores de mídia; Certificação Energy Star. |

| | | | |
|----|--|---|--|
| 9 | Leitor de código de barras | Full Time (SEI nº 5513306) | <p>Não atende a diversos requisitos mínimos exigidos, conforme detalhado a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ETP exige leitor tipo pistola, sem fio, com tecnologia Bluetooth versão 4.02 ou superior. Entretanto, o equipamento proposto não é sem fio e não possui conectividade Bluetooth, operando exclusivamente por conexão USB com cabo. • O requisito de alcance mínimo de 10 metros não é atendido, uma vez que o modelo avaliado utiliza cabo USB de aproximadamente 2 metros, inviabilizando o alcance exigido. • O ETP estabelece velocidade mínima de leitura de 547 leituras por segundo. O equipamento apresentado possui velocidade de leitura de apenas 100 leituras por segundo, inferior ao mínimo exigido. • Quanto à bateria, o ETP exige bateria recarregável, substituível e com tempo máximo de carga de 3 horas. O equipamento avaliado não possui bateria, por se tratar de leitor com alimentação direta via cabo USB. • O ETP exige fonte de alimentação bivolt, requisito não aplicável ao modelo analisado, que depende exclusivamente da alimentação via USB, não sendo caracterizado como bivolt. • Embora o equipamento possua fonte de luz LED visível de 632 nm, atendendo parcialmente ao requisito de fonte luminosa, os demais requisitos associados ao sistema sem fio e desempenho não são cumpridos. • Os requisitos de resistência a pequenas quedas e compatibilidade com Windows 7 ou superior não foram comprovados documentalmente. |
| 12 | Totem carregador de celular – Sem tela | Full Time (SEI nº 5513306) | <p>Não atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão de não conformidades relevantes, notadamente quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões mínimas exigidas; • Material estrutural especificado; • Quantidade mínima de tomadas e portas USB; • Sistema de suporte para celulares; • Adesivação/estrutura personalizada conforme exigido; • Capacidade mínima de proteção elétrica. |
| 13 | Totem carregador de celular – Com tela | RASCORP (SEI nº 5512632) | <p>Não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão de não conformidades relevantes, especialmente quanto à:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade mínima de tomadas e portas USB; • Comprovação do material estrutural e tipo de pintura; • Ausência de LED multicolorido ao redor do equipamento; • Não comprovação de adesivação personalizada; • Atendimento parcial aos requisitos do suporte para celular e da Smart TV. |
| 14 | Fragmentadora de papel | JSM (SEI nº 5513545) | <p>Não atende integralmente às especificações técnicas mínimas definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão do descumprimento de requisitos essenciais, notadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade mínima de fragmentação de folhas; • Capacidade mínima do cesto; • Limite máximo de nível de ruído. |
| 15 | Máquina de polir calçados | N.P.R Comércio e Serviços LTDA (SEI Nº 5513568) | <p>Não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não comprovação do material das escovas conforme exigido; • Ausência de comprovação da existência de sensor de temperatura contra aquecimento e sistema de travamento do motor. |
| | Televisor | REPREMIG (SEI nº 5512630) | Atende integralmente aos requisitos exigidos |
| 17 | Televisor | Rei Tech (SEI nº 5512631) | Atende integralmente aos requisitos exigidos |

Atenciosamente,

NATÉRCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA
Coordenadora-Geral de Logística e Documentação



Documento assinado eletronicamente por **NATÉRCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA, Coordenador(a)-Geral de Logística e Documentação**, em 05/05/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5516738** e o código CRC **A034859D**.

Criado por 03408638110, versão 34 por 03408638110 em 04/05/2026 18:23:29.